

**SERVIÇO DOMÉSTICO E *HABITUS* SENHORIAL: CONSIDERAÇÕES
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO EM
FORTALEZA NO PÓS-ABOLIÇÃO (1870-1888)**

Eylo Fagner Silva Rodrigues (Doutorando em História Social – UFC Bolsista Capes)

Resumo

Este artigo trata do contexto histórico da regulamentação do serviço doméstico em Fortaleza, capital cearense, entre 1881 e 1887; e busca dar a ver quais os interesses em torno do estabelecimento de código de posturas para a alocação de criados de servir e amas de leite. A partir de análises de discursos em periódicos coevos e do exame de fontes como o Livro de Matrícula de criados de servir de 1887, produzido no âmbito da Secretaria de Polícia, bem como do de outras fontes policiais, a exemplo dos ofícios da Chefatura de Polícia remetidos à presidência da Província, pode-se situar, no contexto da premente abolição dos escravos no Ceará, haja vista a ação de traficantes de escravos durante a seca de 1877-79, as medidas de regulação do serviço doméstico, a fim de envidar controle social sobre uma parcela dos pobres daquela cidade. Além disso, cuidou-se em problematizar os projetos de posturas do serviço doméstico de 1881 e o de 1887, apresentado à Câmara municipal pelo então chefe de polícia Olímpio Manuel dos Santos Vital, dando a ver como se tentou perpetuar relações de dominação social, o que se pode entender como *habitus* senhorial, entre ex-senhores, agora patrões, e ex-escravos, agora criados de servir, cativos no trabalho doméstico. Tal perspectiva oferece, com dados empíricos e uma leitura informada na história social dos pobres na cidade, outra percepção do processo de abolição no Ceará; que enxerga esse processo pelo seu viés de reposição de hierarquias, de momento de reordenação social e reprodução do *habitus* senhorial das camadas dominantes e médias, inclusive. As fontes compulsadas permitem ver, entretanto, a resistência dos pobres desde o mundo do trabalho.

Palavras-chave: Serviço doméstico. *Habitus* senhorial. Resistência

Abstract

This article discusses the historical context of the regulation of domestic service in Fortaleza, capital of Ceará, between 1881 and 1887; and seeks to show which interests around the establishment of the Code of Postures for allocation of servants and wet nurses. From analyzes of speeches in contemporary newspapers and examination of sources such as the Book of registration of servants of 1887, produced in the framework of the Police Secretary, as well as of other police sources, as an example of the letters of the Police Chieftancy sent to the presidency of the Province, may be situated in the context of the urgent abolition of slaves in Ceará, due to the action of traffickers of slaves during the drought of 1877-79, measures to regulate domestic service, in order to make social control in part of the poor of that city. In addition, it aimed to problematize the projects of postures of domestic service of 1881 and 1887, presented to the City Council by the head of police Olímpio Manuel dos Santos Vital, showing how it was attempted to perpetuate the social relations of domination, what can be understood as manor house's habitus, among former lords, now bosses, and former slaves, now servants, captives in domestic work. Such perspective provides, with empirical data and a reading based on the social history of the poor in the city, another perception of the process of abolishing in Ceará; that sees this process by its bias of refitting of hierarchies, of time of social reordering and reproduction of the manor house's habitus of the dominant and also the middle classes. The Sources show, however, the resistance of the poor from the world of work.

Keywords: Domestic Service. Manor house's habitus. Resistance.

Em meados de 1880, uma das questões postas, entre as elites dirigentes, era de como controlar os pobres diante da premência do fim oficial da escravidão e no pós-abolição. Os pobres, em geral, inclusive aqueles nascidos livres, ou pela cor mais adensada da pele ou pela precariedade da condição social, tornaram-se alvos de uma política de dominação social voltada para a vida, no sentido de disciplinar socialmente e coagir para o trabalho, identificando o lugar social dos indivíduos na cidade, através de arrolamentos populacionais, em geral promovidos pela polícia, e arrojando a restrição dos mesmos à cidade, historicamente espaço de contestação social, por meio de posturas municipais, no sentido de proibir aglomerações de pessoas, sobretudo, de escravos e forros. Em 1887, em Fortaleza, combinou-se, a esse respeito, o melhoramento das

condições estruturais da Cadeia Pública de Fortaleza, para tornar mais eficaz o aproveitamento da mão de obra gratuita dos presos em oficinas; a proibição de jogos de azar; de festas de rua de negros com o arrolamento da população citadina e a aprovação, na Câmara Municipal, de posturas para a alocação de criados(as) de servir e amas de leite.

A regulamentação do serviço doméstico, em Fortaleza, só começou a partir de 1887, mais ou menos, três anos após a declaração de abolição oficial do trabalho escravo no Ceará. No entanto, outra tentativa de proceder nesse sentido já tinha sido tomada por parte da Câmara Municipal, então presidida por Joaquim da Cunha Freire, que também integrou Comissão Especial de Emancipação de Fortaleza, criada para aplicar os recursos de lei provincial emancipacionista, datada de setembro de 1868 – portanto, antecessora, em escala provincial, da lei imperial de 1871 conhecida como do *Ventre Livre*, nº 2.040 (RODRIGUES, 2012, p. 59)¹. Este aludido projeto, de 1881, de lei municipal estabeleceria regras para a contratação de criados, elencava funções do serviço doméstico e previa, ainda, condições tanto para a admissão de trabalhadores como para a sua demissão. O mais interessante, todavia, estava no fato de criar um livro de matrícula de criados de servir que ficaria sob responsabilidade da Secretaria de Polícia da Província. Como ferramenta auxiliar, mas decisiva, dessa previsão de fichar os trabalhadores na polícia, estaria a caderneta de que deveria munir-se cada criado, criada e ama de leite.²

O projeto, em tela, considerava criado aquele ou aquela de condição livre e listava categorias diferentes dentro do mundo do trabalho doméstico. Para tanto, leia-se o artigo 1º do mesmo:

*art. 1º. É considerado creado ou creada, para todos os efeitos desta postura, quem quer que, sendo de condição livre, tiver ou tomar, mediante salario, a occupação de moço de hotel, caza de pasto e hospedaria, ou de cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou ama de leite, ama secca, lacaio, e, em geral, a de qualquer serviço domestico.*³

Esta restrição aos de condição cativa era coerente com a condução, lenta, ambígua e gradual, de transfiguração do elemento servil em trabalhador livre, que

¹ RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Liberdade ainda que precária**: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868 - 1884). Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012, p. 59.

² Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) – Governo da Província. Secretaria de Polícia. Projeto de Postura para o Serviço Doméstico, 1881.

³ APEC – Governo da Província. Secretaria de Polícia. Projeto de Postura para o Serviço Doméstico, 1881.

contratasse sua força de trabalho mediante salário; conquanto grande parcela dos últimos escravos daquela província trabalhasse no serviço doméstico. E continuaram a trabalhar no pós-abolição, mantendo amiúde sua condição servil, se não mais reconhecidos pela figura jurídica de escravos, mas cativos, na prática, pela precariedade da condição social, pela sua inserção no mundo do trabalho, regulada por posturas e submetida a relações paternalistas que caracterizaram a sociedade escravista. Basta citar, novamente, a proposta de criação de uma caderneta que o criado deveria manter consigo e apresentá-la sempre à Secretaria de Polícia para informar de atualizações pertinentes a contratos vencidos e, por ventura, estabelecidos com outros patrões.

Segundo regras do referido projeto de 1881, vencido em debates na Câmara, ninguém poderia ser contratado como criado(a) ou ama de leite se não estivesse matriculado na Secretaria de Polícia. A polícia seria alçada, assim, à condição de fiscalizadora da alocação de trabalhadores no serviço doméstico; de modo que, por definição do legislativo municipal, a contratação de criados de servir tornar-se-ia questão de polícia. Apesar de impor algumas obrigações e sanções aos patrões, por exemplo, indicando que estes deveriam observar justas causas para a demissão de trabalhadores, assim como o prazo do aviso prévio de 10 dias para aqueles contratados por tempo indeterminado, havia, textualmente formulados, dispositivos que concorreriam para consagrar o domínio dos patrões – em alguns casos, antigos senhores proprietários do respectivo criado(a) na condição de escravo(a) –, num contexto de abolição e de discussão sobre quem poderia ser considerado cidadão brasileiro. Nesse sentido, destaca-se o artigo 19º: “*são deveres do criado: 1º - Obedecer com bôa vontade e diligencia a seu patrão em tudo que não illicito ou contrario ao seu contracto; 2º - Zelar os interesses do patrão e evitar, podendo, qualquer damno a que estejam expostos (...)*”⁴.

Esse projeto apreciado na Câmara em 1881 não passou, mas em 1887 o chefe de polícia Manoel dos Santos Vital, um antigo juiz municipal de Macau, no Rio Grande do Norte, e futuro presidente da Província de Sergipe e Chefe de Polícia na Bahia, assumiu a tarefa demandada pela sociedade, na sua ótica, de regular a contratação de servidores domésticos. Tal jurista, ilustrado nas teorias da criminologia, procurou pôr em prática censura aos comportamentos que, imaginava-se desde essa

⁴ APEC – Governo da Província. Secretaria de Polícia. Projeto de Postura para o Serviço Doméstico, 1881.

leitura do mundo social, causariam a desordem pública, anomia da população pobre, crimes e ócio.

Daí a proibição a jogos de azar⁵ e a festas de rua, de negros, a exemplo do entrudo, combatendo a venda das famigeradas laranjinhas, que continham sumo de limão, urina e outras substâncias⁶. As medidas repressivas à conduta moral dos cidadãos, dava-se combinada com demais ações coerentes com a implementação de uma engenharia social que se amparava em certo *ethos* do trabalho (PESAVENTO, 1989, p. 146)⁷ e na repressão da polícia, na qual os pobres seriam vigiados em sua inserção na sociabilidade na cidade – hegemônica, cada vez mais pela sociabilidade burguesa – e coagidos ao trabalho, amiúde, quer no mundo rural, quer no urbano.

Algumas medidas para concretizar o ideal desse *ethos* do trabalho, relacionado com o surgimento e constituição de certa camada comercial, passível de ser tida como burguesia comercial, crescente no Ceará, – que compreendia, inclusive negociantes de escravos para o tráfico interprovincial, a exemplo de Joaquim da Cunha Freire, Luiz Ribeiro da Cunha, Luiz de Seixas Correia, Virgínia Salgado, dentre outros – foram executadas pelo poder público provincial, municipal e mesmo pela iniciativa particular. Dentre outras, contam-se o melhoramento da Cadeia Pública e oficinas de trabalho, que, em 1887, era lotada por “200 infelizes”⁸. Ali se cuidou de dar condições higiênicas às celas em que indivíduos eram confinados, regularizar o serviço interno da prisão, classificar os presos segundo idade, moralidade e jaezes físicos e dotar o seu edifício de “*quartos habitáveis*”; todas essas alterações reformadoras para tornar a Cadeia Pública útil e racional, “*aproveitando utilmente o trabalho dos condenados*”⁹. Além disso, e de forma combinada, empreendeu a “*confeção da sua estatística [de Fortaleza]*” e a “*organização do serviço domestico e matriculas respectivas*”.

⁵ Fundação Biblioteca Nacional (FBN) – Hemeroteca Digital Brasileira (HDB) – Libertador, ano VI, nº257, Fortaleza, Quinta-feira, 11/11/1886, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/229865/per229865_1886_00257.pdf. Acesso em: 28 jul. 2015.

⁶ FBN – HDB – Libertador, ano VII, nº 06, Fortaleza, Quinta-feira, 06/01/1887, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/229865/per229865_1887_00006.pdf. Acesso em: 28 jul. 2015.

⁷ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Trabalho livre e ordem burguesa: Rio Grande do Sul – 1870-1900. *Revista de História*. São Paulo, Universidade de São Paulo, n. 120, pp. 135-151, 1989. p. 146.

⁸ FBN – HDB – Pedro II, ano 47, nº 25, Fortaleza, Terça-feira, 29/03/1887, p. 01. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/216828/per216828_1887_00025.pdf. Acesso em: 19 set. 2015.

⁹ FBN – HDB – Pedro II, ano 48, nº 81, Fortaleza, Domingo, 09/10/1887, p. 01. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/216828/per216828_1887_00081.pdf. Acesso em: 19 set. 2015.

Na perspectiva de Olímpio Vital “*a celula [da Cadeia] devia ser de castigo ao delinquente, mas nunca de sepultura para o vivo*”¹⁰. Na passagem do século XVIII para o XIX, houve uma mudança de concepção acerca dos sentidos de punir o corpo de condenados; tratava-se, de acordo com Foucault, ainda de investir sobre o corpo dos presos, mas não no sentido de impingir-lhes dor física. Nesse contexto, Foucault observou surgir certa economia política do corpo. Conquanto os sistemas punitivos, em países ocidentais, como Inglaterra e França, não visassem mais a promover castigos violentos, substituindo-os por privação de liberdade, confinamento, não deixaram de referirem-se ao corpo dos condenados: “*é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão*” (FOUCAULT, 2014, p. 29)¹¹. É evidente na visão expressa por Olímpio Vital a concepção do castigo do corpo do indivíduo, do ser vivente que compõe uma população, como dispositivo de uma tecnologia de poder, de controle dos pobres. O corpo do vivente, privado de sua liberdade, não deveria definir até a morte; antes interessaria ao Estado torná-lo útil, produtivo. Confinar homens e mulheres, desprovidos de toda sorte, era método de controle social da pobreza na cidade. O Asilo de Parangaba (antiga Porangaba) cumpriu também esse papel. Em meados de 1870, no seu relatório após exercer a presidência da Província, Joaquim da Cunha Freire, barão de Ibiapaba, observou que

*Diversos têm sido os melhoramentos effectuados n'aquelle intitudo [Santa Casa de Misericórdia]; e agora sobresáe o projecto de construir-se um edificio que sirva de asylo aos infelizes privados da rasão (...). Cumpre, em verdade, confessar que, n'uma capital como a de nossa provincia, a falta de um asylo de alienados é por demais sensível, e releva empenhar esforços para fazel-a desaparecer.*¹²

O asilo, instituição total (GOFFMAN, 1974, p. 11)¹³ de privação de liberdade, era compreendido como uma instituição necessária, digna de inspirar esforços para construí-la, a fim de dotar a cidade de Fortaleza de estrutura condizente com os ideais de civilidade e espaços de sociabilidade burguesa que dessem ares de

¹⁰ FBN – HDB – Constituição, ano XXV, nº 26, Fortaleza, Quarta-feira, 29/02/1888, p. 02. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/235334/per235334_1888_00026.pdf. Acesso em: 02 ago. 2015.

¹¹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 29.

¹² Center for Research Libraries – Relatórios de Presidentes de Província – Ceará. Falla com que o excellentissimo senhor barão de Ibiapaba abriu a 1.a sessão da 22.a legislatura da Assembléa Provincial do Ceará no da 1 de julho de 1874. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1874, p. 11. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/205/000011.html>. Acesso em: 04/06/2015.

¹³ GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974, p. 11.

modernidade àquela capital. A instituição asilar era então aduzida, no relatório de presidente de província de Joaquim da Cunha Freire, um dos maiores traficantes de escravos do Norte do Império, como signo de certa modernidade que se pretendia imprimir àquela cidade. Pelo empenho deste na viabilização de um asilo em Fortaleza

resolveu a Camara [09/11/1877] que fosse creada uma praça em frente ao edificio em construcção para Asilo de mendicidade (...) e que a mesma praça se chamasse 'do Ibiapaba' em consideração ao Ex.^{mo} Barão de Ibiapaba, protector do mesmo Azilo; ficando n'esta parte alterada a planta da cidade".¹⁴

Tanto o Asilo de alienados, quanto a Cadeia Pública eram símbolos de certa concepção, relativamente dispersa no imaginário das elites dirigentes, de cidade moderna e segura para a propriedade privada das camadas dominantes da sociedade. Equipamentos públicos e, até, privados, mas com finalidade filantrópica de assistência aos pobres, por parte da Igreja, articularam-se com outras ações da Província e da administração municipal de Fortaleza no sentido de dotar o Estado de conhecimento sobre a população, quantitativa e qualitativamente, a exemplo do arrolamento populacional dessa cidade e da exigência da matrícula de criados de servir e de outras categorias profissionais junto à polícia.

Olímpio Vital regozijava-se de haver conseguido realizar tais reformas estruturais na Cadeia Pública, o arrolamento populacional de Fortaleza e a postura para o serviço doméstico, em 1887, devido à “*bôa indole e proverbial docilidade dos Cearenses, sempre dispostos às reformas úteis*”¹⁵. Tais reformas úteis, para auxiliarem a administração municipal e seu modo de lidar com os pobres, tornando-os mais dóceis e úteis, faziam parte de uma política de “*polícia preventiva*”. A ideia de prevenção policial, que se voltava aos pobres, historicamente vistos como inclinados à marginalidade, associava-se a uma nova ética do trabalho, mas que implicava certa moralidade que deveria ser praticada pelo outro, não por aqueles que pretendiam conservar seus privilégios materiais e simbólicos; isto é, pelas classes dominadas, que deveriam ser cada vez menos ociosas e mais produtivas. Incorporar esse *ethos*, como moral, nas camadas populares era questão de segurança, na visão dos dominantes, grupos privilegiados e remediados na sociedade, e de controle social não só da força de trabalho dos pobres, ou seja, de sua dimensão corpórea – enquanto *animal laborans*,

¹⁴ APEC – Câmaras Municipais. Série Correspondências Expedidas. Fortaleza. 1872-1880. Caixa 39.

¹⁵ FBN – HDB – Pedro II, ano 48, nº 81, Fortaleza, Domingo, 09/10/1887, p. 01. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/216828/per216828_1887_00081.pdf. Acesso em: 19/09/2015.

aquele “*compelido às necessidades do corpo*” (ARENDR, 2010, p. 146)¹⁶ que depende do trabalho do próprio corpo para prover as condições materiais de sobrevivência), mas também do imaginário social destes, de sua capacidade de encetar em sua *práxis* expectativas. Para tanto, caberia ao poder público arrojara as técnicas de identificação dos indivíduos na cidade, acompanhando sua trajetória no mundo do trabalho por meio, por exemplo, do instrumento da caderneta de trabalho e do livro de matrícula de criados, mas também de boleeiros. O Estado, por meio da polícia, poderia tentar, dessa forma, controlar, ao nível não só das ruas da cidade, mas das casas, os indivíduos cidadãos.

A polícia não deveria, nessa passagem da década de 1870 e 1880, somente vigiar os reclusos na Cadeia Pública, que trabalhavam em oficinas, reprimir as arruaças, as bebedeiras, jogos e festas proibidos pela municipalidade, mas também identificar e quantificar a população cidadina e fazer os criados cumprirem os contratos com os patrões fixados nas cadernetas de criados(as) matriculados(as) na corporação da mesma instituição. Em suma, policiaria a experiência dos pobres na cidade e sua inserção no mundo do trabalho. A polícia punha diante de si a questão social; desde aí, portanto, tornada assunto de polícia.

A questão social surgiu no século XVIII e se consolidou, sobretudo, no XIX. Ela acompanhou a consolidação da própria burguesia como classe dominante no Ocidente, particularmente em países europeus, como Inglaterra e França. Para Arendt, a questão social consiste na interposição de interesses privados na esfera pública, ou melhor, é a interposição de interesses privados apresentados como fossem comuns a uma coletividade. De modo que, receava Hannah Arendt, no século XX, estar-se-ia diante do risco de a questão social capturar e suplantar a esfera pública. Desdobrando essa perspectiva de Arendt, a própria questão social obnubila a dimensão social de uma comunidade política, que é um espaço de disputa e negociações, capturando o sentido do comum. A questão social é tornada – com a abolição oficial da escravidão e com a necessidade de outros arranjos sociais de poder e controle – assunto de polícia porque caberia a esta polir, policiar, isto é, selecionar quais interesses entrariam na esfera pública como dignos de serem havidos como comuns.

Os interesses contrários à lógica do trabalho, progresso, civilidade, ordem e mesmo os ideais de liberdade e de igualdade como definidos pela burguesia eram policiados, tangidos da esfera do discurso público, silenciados, de difícil compreensão,

¹⁶ ARENDR, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p. 146.

perigosos, traiçoeiros, até. Em suma, esses interesses diversos do *ethos* do trabalho eram incriminados; associados a vindicações de vagabundos, ociosos.

Como precisa Castel, “*o caso dos vagabundos foi a grande questão social dessas sociedades*” escravistas, em que, inclusive, os pobres nascidos livres tinham suas condições de liberdade definidas estruturalmente pela dialética de sua agência e seu lugar compreendido na hierarquia própria à sociedade escravista. A questão social representada pelos vagabundos, argumenta Castel,

mobilizou um número extraordinário de medidas de caráter repressivo para tentar – em vão, aliás – erradicar esta ameaça de subversão interna e de insegurança cotidiana que os vagabundos representavam. Se quiséssemos escrever uma história da insegurança e da luta contra a insegurança nas sociedades pré-industriais, o personagem principal seria o vagabundo, sempre percebido como potencialmente ameaçador, e suas variantes abertamente perigosas, como o ladrão, o bandido, o outlaw – todos eles indivíduos sem laços que representam um risco de agressão física e de dissociação social, porque existem e agem fora de todo sistema de normas coletivas (CASTEL, 2005, p. 14).¹⁷

É todo um sistema de normas, de coação social dos pobres, que se poderia considerar como disciplinamento social, que esteve por trás do processo de disseminação do *ethos* do trabalho, para ser incorporado pelos dominados. Esse discurso da índole do indivíduo e do amor ao trabalho do próprio corpo como modo de prover as condições materiais de existência estava presente nas justificativas constantes das cartas de alforrias concedidas, e conquistadas, nas décadas imediatamente precedentes à abolição. Nessas cartas, sempre se ressaltava o fato do libertando ser morigerado, cioso do senhor e demonstrar predileção ao trabalho. Em boa parte das vezes, condicionou-se, ainda que não previsto na respectiva carta, a libertação do escravo à continuação dos seus serviços para o senhor(a), quer em sua residência, loja ou armazém que, por ventura, possuísse.

A intensificação do tráfico interprovincial no final da década de 1870, a mudança no discurso público de senhores escravistas e até de traficantes de escravos cada vez mais favorável à abolição e à implantação do trabalho dito livre e mediante salário, conforme se escasseou o contingente de escravos na Província, levou à aprovação de leis e códigos de posturas para contratação de empregados, criados, amas de leite etc., no âmbito da municipalidade, para o mundo do trabalho, que regulamentam o trabalho de pobres em geral, inclusive, os ex-escravos. Refere-se, aqui, ao código de

¹⁷ CASTEL, Robert. **A insegurança**: o que é ser protegido? Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005, p. 14.

postura para o serviço doméstico de 1887, que definiu as condições de alocação de criados e amas de leite.

Os trabalhos rurais e urbanos tornaram-se alvo da lógica policial, cujo *ethos* era legitimado, no discurso das elites dominantes, por ser regenerador e moralizador. Tal *ethos* seria redentor da pobreza e dos vícios que esta condição acarretava, como o ócio, a embriaguez, libertinagem, concupiscência, a inclinação à vadiagem e ao meretrício. Enfim, redimiria a corrupção do corpo e da alma. O trabalho manteria os corpos úteis e as posturas reguladoras os manteria dóceis. Todavia, nem patrões, nem criados cumpriram a postura da Secretaria de Polícia para o serviço doméstico.

Nesse intuito, uma carta de Christiano Ottoni endereçada ao Chefe de Polícia do Ceará, em 1884, pedia a esta autoridade que encontrasse “*ocupação honesta e útil*”¹⁸ para as “*classes inferiores da província*”, e concluía a comunicação avaliando que “*é grande a classe a que me referi, e em falta de outra lei de trabalho, a execução recomendada aumentará o numero dos criados de servir em condições de satisfazerem os reclamos da população*”. Tal medida cessaria o crime e concorreria “*para a realização do trabalho*”.

Nem todos os pobres seriam absorvidos pelo serviço doméstico, e realizariam funções próprias ao funcionamento das casas de famílias abastadas e remediadas. Todavia, o serviço doméstico deve ser compreendido como uma gama variada de trabalhos relativos a residências, mas também a lojas, armazéns, escritórios de firmas, hotéis etc. Além disso, o que importa salientar é a solução para redução de crimes e exercício de polícia preventiva dada por Christiano Ottoni, na linha do que em 1886-87 empreendeu Olímpio Vital, à frente da Secretaria de Polícia do Ceará. A ênfase dada era ao serviço doméstico. Os criados de servir eram tidos como assessórios de família, e como tal não reivindicariam, pelo menos, não na esfera pública, transformando interesses privados em “questão social”, o que traria constrangimento ao arranjo de poder senhorial centrado na família. Numa edição comemorativa da abolição no Ceará do *Jornal do Ceará*, de 27 de março de 1905, lê-se:

Os negros, entre nós, sempre foram accesorios da familia. Tendo seus dias de festa, tomavam parte em todas as alegrias dos senhores, comendo, bebendo e vestindo, associados ao pae de familia a quem serviam, acariciando os senhores moços cuja fraqueza protegiam contra as impertinencias dos velhos. Nenhum senhor cearense prohibiu aos filhos chamar pae João ou mãe Ignacia aos escravos, que lisongeados com aquelle

¹⁸ APEC – Governo da Província – Secretaria de Polícia. Carta de Christiano Ottoni, 10/09/1884.

*doce vocabulo com que faziamos a grata caricia aos desventurados, cuja condição era naquelle tempo aviltante amavam-nos como filhos.*¹⁹

Esse discurso, que deixa ver a relação entre criado e patrão mediada pelo paternalismo, fazia coro com o teor da justificativa à concessão de liberdade presente em cartas de alforria. Na carta com a qual Antonio Nogueira de Holanda Lima concedeu liberdade a Salvador, “*sem condição alguma*”, dizia-se que

*Eu abaixo assignado forro e dou plena liberdade a meu escravo de nome Salvador, de côr fula, de quarenta e dous annos de idade, solteiro sem officio, e natural da freguezia do Aquiraz, e o faço independente de remuneração alguma pecuniaria, e somente como paga de seus bons serviços prestados a mim e meus filhos, sua dedicação e amizade e pelo amor que lhe tenho pelo facto de haver nascido em minha casa e sido creado juntamente com os meus filhos.*²⁰

A designação “criado” de servir comporta tanto o sentido daquele que empregado no serviço doméstico, exercendo função interna ou externa a uma residência, casa comercial ou pousada; quanto a ideia de ser criado(a) para realizar, ao longo da própria formação física e subjetiva, funções domésticas, como lavar, engomar, costurar, cozer, dentre outras. No arrolamento da população de Fortaleza de 1887, encontram-se registros de crianças empregadas no trabalho doméstico com 5 anos. José Bezerra, de cinco anos, por exemplo, trabalhava na residência de Joaquim Guilherme d’Oliveira Castro, na Rua Formosa, nº 190. Há registros, aliás, de crianças com idades menores do que a de José Bezerra. Maria de Jesus, de apenas três anos, era agregada, à época daquele levantamento da Secretaria de Polícia, na casa de Maria do Rosário Brandão²¹. Comumente, essas crianças eram filhas de criadas ou amas de leite que igualmente serviam na respectiva moradia em que trabalhavam. Eram, assim, desde tenra idade preparadas para servir os patrões e sua família. Em geral, nada recebiam em troca de seu trabalho; a não ser o suplemento básico para seus organismos subsistirem. Trabalhavam e divertiam os filhos dos senhores e patrões, também crianças. Mas logo a distinção social se interporia entre os pequenos de mesma idade, traçando, conforme os destinos do privilégio social, para uns e outros os caminhos que a sua posição na sociedade lhes permitia.

¹⁹ FBN – HDB – Jornal do Ceará, ano II, nº 174, Fortaleza, 27/03/1905, p. 01. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/231894/per231894_1905_00174.pdf. Acesso em: 16/09/2015.

²⁰ FBN – HDB – O Cearense, ano XXV, nº 1, Fortaleza, Quarta-feira, 04/01/1871, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709506/per709506_1871_00001.pdf. Acesso em: 15/09/2015.

²¹ APEC – Secretaria de Polícia – Arrolamento da População de Fortaleza, 1887, Livro 355.

Da ama de leite, que era um trabalho cujas raízes estavam profundamente enraizadas na sociedade escravista, exigia-se saúde, boa índole, amabilidade e desvelo com os filhos, “senhores moços”, dos senhores e patrões. Mulheres livres, libertas e escravas praticavam esse trabalho. E, no pós-abolição, continuou como forma de manter o poderio senhorial em relação às mulheres que tinham nesse trabalho o modo de ganhar a vida. Exigia-se, em alguns casos, que sequer levassem os filhos consigo para o trabalho. É o que se depreende deste anúncio: “*Ama de Leite. Precisa-se de uma sadia e sem filho, á praça do Marquez de Herval – 26*”²².

A condição expressa neste anúncio era comum. E, conseqüentemente, obrigava as mulheres a deixarem seus filhos com outras pessoas, avós, tias e até desconhecidos a fim de serem aceitas para serviço em “casa de família”. A atenção e, principalmente o leite da ama, deveria ser toda voltada para os filhos e filhas dos senhores ou patrões.

O projeto de postura apresentado na Câmara de Fortaleza, em 1881, tentou estabelecer os critérios para a contratação de amas de leite. As mulheres deveriam se submeter à avaliação médica realizada pela Inspeção de Higiene e Saúde Pública ou pelo médico da Câmara. Se fossem constatadas nessas mulheres alguma doença que lhes corrompessem o leite, bem como moléstias contagiosas (art. 17º), os médicos lhes negariam a aprovação para o trabalho. A aprovação ou reprovação médica deveria constar nas suas respectivas cadernetas (art. 14º). Os contratantes do seu serviço tinham direito de demiti-las por justa causa, independentemente do cumprimento de aviso prévio de 10 dias, caso o leite da ama contratada faltasse. A mesma também não poderia possuir vícios que viessem a prejudicar a saúde da criança sob seus cuidados (art. 18º). Conforme a mesma postura, à ama de leite ficaria vedada a criação de mais de uma criança; sob pena de ter de passar três dias de prisão na cadeia pública e, além disso, pagar o valor de 20\$000 réis (art. 29º). Este último dispositivo seria para coibir que as mulheres dividissem seus cuidados entre o filho do patrão e o seu próprio.

No código de postura de 1887, mantiveram-se as punições que regulavam a conduta das amas de leite:

Art. 4º A ama de leite, alem da pena a que está sujeita pela infracção dos §§ 1º 2º 3º 4º 5º e 7º do Art. 1º incorrerá na multa de 30:000 ou 8 dias de prisão e o dobro nas reincidencias.

²² FBN – HDB – O Estado do Ceará, ano I, nº 20, Fortaleza, Terça-feira, 12/08/1890, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/225746/per225746_1890_00020.pdf. Acesso em: 02/08/14.

§ 1º – Se alugar se, sem que seja previamente examinada pelo medico da câmara, ou pela Inspectoria de Hygiene publica, e julgada apta para amamentar.

§ 2º – Se abandonar a creança sem que seja findo o praso do contracto, ou antes de finda a amamentação, quando por tempo indeterminado.

§ 3º – Se occultar molestia que soffra; si se recusar a exame medico, sempre que for preciso, ou alugar-se para amamentar, depois de reconhecida incapaz em virtude do competente exame.²³

O discurso senhorial de que criados e amas de leite seriam “assessórios”, “quase” membros da família do patrão ou patroa, assimilados, por via do paternalismo, como “criados” – porque em muitos casos chegavam nas casas onde trabalhariam por muitos anos, amiúde, por toda a vida, quando ainda crianças – e “amas de leite” ou, ainda, agregados, que poderiam ser um parente distante do cabeça da casa, um filho bastardo, um ingênuo, filho livre de escrava, definido como tal pela lei do Ventre Livre (nº 2.040). A condição do(a) agregado(a) poderia consistir também em caso em que homem ou mulher fosse admitido em residência alheia para trabalho doméstico mas sem estabelecer relação de criadagem. Uma forma em que não se aplicaria a postura que regulava a contratação de criados de servir.

Os termos criado, ama e agregado são carregados de sentido histórico concernente às relações de poder e mando que perpassaram a sociedade escravista. É um vocabulário do paternalismo. Essas palavras que atribuem sentido a funções no âmbito doméstico depõem a favor de manutenção de certa “autorização cultural” de escravizar, centrada na família senhorial burguesa – composta por grandes comerciantes, amiúde antigos negociantes e proprietários de escravos – e camadas médias da sociedade – formadas por profissionais liberais, funcionários públicos com certa qualificação e bom grau de instrução, como professores, médicos etc. –, que persiste à abolição nos espaços rurais e urbanos, fazem parte da linguagem do paternalismo e visam a traduzir em termos de tutela e amabilidade o exercício do poder senhorial. Disso, por outro lado, tiravam proveito os criados e amas de leite. Há um soneto de Augusto dos Anjos, poeta paraibano, de 1912, intitulado “*Ricordanza della mia Giuventú*”, no qual trata em versos de furtos cometidos por uma ama de leite na casa de seus patrões. Leia-se o soneto:

*A minha ama de leite Guilhermina
Furtava as moedas que o Doutor me dava
Sinhá-Mocinha, minha Mãe, ralhava.*

²³ FBN – HDB – Libertador, ano VII, nº 117, Fortaleza, Quinta-feira, 28/04/1887, p. 02. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/229865/per229865_1887_000117.pdf. Acesso em: 21 jun. 2014.

Via naquillo a minha propria ruina!

*Minha ama, então, hypocrita, affectava
Susceptibilidades de menina:
“– Não, não fôra ella! –” E maldizia a sina,
Que ella absolutamente não furtava.*

*Vejo, entretanto, agora, em minha cama,
Que a mim somente cabe o furto feito...
Tu só furtaste a moeda, o oiro que brilha*

*Furtaste a moeda só, mas eu, minha ama,
Eu furtei mais, porque furtei o peito
Que dava leite para a tua filha! (DOS ANJOS, 1912, p. 75).²⁴*

Há implícita nos versos a visão de que os pobres são destituídos de valores morais, como honra, honestidade, etc., sendo mais inclinados ao furto, ao roubo, dentre outros vícios e desvios éticos, o que lhes tornariam sempre naturalmente suspeitos. O convívio com senhores ou patrões potencializava tal suspeita. No entanto, incorrer na visão que justapõe o escravo, homem ou mulher pobres – tidos socialmente como desclassificados –, “*gente ínfima*” (THEOPHILO, 2009, p. 73)²⁵, criado ou ama de leite como vítimas de perspectivas depreciativas senhoriais contribui para não enxergar a potencialidade da agência desses mesmos agentes sociais, que atuam no jogo do paternalismo a partir de interesses próprios e condizentes com uma visão que tinham da sua própria situação no mundo do trabalho e no bojo do paternalismo. Talvez Guilhermina subtraísse objetos dos patrões, mas antes era privada de parte de seu próprio sangue, do leite para alimentar a sua filha. A qualificação de hipócritas, de disfarçados, entre outros adjetivos, era comumente atribuída pelos senhores e patrões a seus escravos rurais e urbanos e empregados cativos no serviço doméstico.

A escrava que se tornava mãe normalmente era separada do filho, mesmo depois 1871, quando a Lei 2.040 aboliu o ventre das mulheres cativas. Embora a prática não tenha cessado, a lei marcou, na relação senhor e escravo, a conquista de um direito das mulheres em condição servil. O filho vendido e a mãe lactante aproveitada para amamentar os pequenos senhores, recém-nascidos. Rodolpho Theophilo mencionou, no livro “*Cenas e tipos*”, de 1919, um proprietário de bastante recurso, na serra da Aratanha, que seria perverso com seus cativos, porque os maltratava e venderia. Certa feita, esse senhor “*chegou a vender uma cria, um molequinho com 15 dias de nascido. (...) A escrava, quando soube que o senhor lhe havia vendido o filho, sahiu de matto a*

²⁴ DOS ANJOS, Augusto (1884-1914). **Eu**. Rio de Janeiro: s/n, 1912, p. 75.

²⁵ THEOPHILO, Rodolpho. **Scenas e typos**. Ed. *Fac-sim*. Fortaleza: FWA, 2009, p. 73.

fôra, como doida, e doida ficou, porque, ainda de resguardo, atravessou o rio” (THEOPHILO, 2009, p. 80-81)²⁶ e quando tempos depois “*recobrou o juízo*” foi vendida.

Havia senhores que estipulavam, no anúncio de aluguel de criadas, a condição de estas ainda serem virgens; como se vê n’*O Cearense*, de 1872, “*ALUGA-SE UMA ESCRAVA DONZELLA, de 18 annos, para o serviço interior de alguma casa honesta sob condicção de não sahir à rua*”²⁷. Nesta condição, a escrava não teria mobilidade nenhuma, praticamente, servindo os senhores contratantes 24 horas por dia, todos os dias. Conforme interpretação de alguns, se alugassem os serviços de uma mulher já mãe e solteira e com a possibilidade de sair à rua, para fazer pequenas compras, por exemplo, isso poderia atrair a vigilância de costumes que então se praticava. Na sonoridade das ruas de Fortaleza, ouvia-se impropérios, intrigas, notícias diversas sobre a cidade e sua gente, enfim, conversas de toda sorte. “*A linguagem da rua era provocativamente sexual e racial*” (GRAHAM, 1992, p. 60)²⁸. Uma criada, cozinheira ou ama de leite ou ama seca, que saísse à rua poderia ser confundida com meretriz, muito embora houvesse “mulheres públicas” que frequentassem lugares, como o mercado de carne, que pretendiam passar por empregadas domésticas, devidamente empregadas em “casa de família” (GRAHAM, 1992, p. 60)²⁹.

A influência do burburinho da rua na casa dos patrões era algo que se temia e se procura controlar. Os criados que realizavam serviços internos e externos faziam a mediação desses espaços. Poderia ocorrer de um criado ou criada sentir-se coagido ou ser convencido a tomar alguma atitude que prejudicasse certo patrão ou patroa. *O Cearense*, a esse propósito, divulgou a fuga de uma fuga de “*uma menina de 12 para 13 annos de idade, côr parda, de nome Maria, natural da Amasonas*”³⁰, de quem se suspeitava “*ter sido seduzida por um preto para botar em outra casa de familia mediante alguma paga*”.

As mulheres sabiam bem como lidar com a vivência na rua. Boa parte da população dos arrabaldes de Fortaleza era composta por mulheres retirantes que, finda a

²⁶ *Idem. Ibidem.*, p. 80-81.

²⁷ FBN – HDB – *O Cearense*, ano XXV, n° 5, Fortaleza, Quarta-feira, 17/01/1872, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709506/per709506_1872_00005.pdf. Acesso em: 14/10/2015.

²⁸ GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910. Tradução de Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 60.

²⁹ *Idem. Ibidem.*, p. 60.

³⁰ FBN – HDB – *O Cearense*, ano XXXVIII, n° 16, Fortaleza, Domingo, 20/01/1884, p. 02. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709506/per709506_1884_00016.pdf. Acesso em: 13/11/2014.

seca de 1877-79, não retornaram para o interior da Província. No entanto, havia a noção de que as mulheres fossem mais susceptíveis a esse tipo de assédio relatado pelo jornal *O Cearense*, referindo-se à fuga de Maria, de quem não se diz fosse de *status* servil, mas conquanto nascida livre era cativa no serviço doméstico na capital cearense e acabou tendo sua saída da casa do patrão tratada como escrava fugida, com direito a anúncio de fuga publicado no dito periódico. Daí porque, quando se precisava no aviso de aluguel o sexo da pessoa a ser contratada, acrescentava-se a exigência de boa conduta, como a nota a seguir dar a ver: “*precisa-se de uma mulher, para o serviço de uma casa de família, e que tenha boa conducta; quem julgar-se n’estas condições, dirija-se a rua da Palma nº 76*”³¹.

A rua era lugar de troca de ideias, de experiências; de intrigas, por certo; mas também onde se adquiria vivência com a qual se reforçava certa resistência dos dominados no bojo do paternalismo. Tanto que, em 1876, a Lei Provincial nº 1.743 considerou “*reuniões ilícitas*”, no seu Art. 63º, a ocorrência de pequenos grupos de pessoas das camadas desclassificadas da população, a “*gente ínfima*” de que falou Rodolpho Theophilo, como “*escravos, filhos famílias, famulos ou criados*”, que ficavam proibidos de se ajuntarem “*nas lojas, tabernas e calçadas por mais de 15 minutos, para qualquer fim, sob pena de dez mil réis de multa ao dono da casa em que se fiser reunião*”³².

A medida visava a impedir a troca de ideias, de expectativas, incentivos à fuga, a atentados contra os senhores, a circulação de boatos – pois um assunto privado poderia se tornar público, facilmente. Como se antecipou, havia a noção de que as mulheres fossem mais susceptíveis a assédios diversos, inclusive, sexuais, o que poderia, na interpretação senhorial, abrir margem para terceiros intervirem no arranjo de poder em que criadas, forras ou escravas, se achassem compreendidas. Certos padrões e patroas procuravam evitar esse inconveniente, preferindo até contratar um criado escravo ou forro. Foi esse o tom do anúncio em que se lia “*os abaixo assignados compram e pagam bem 1 escravo que entenda do arranjo de uma casa de familia e seja de reconhecidos bons costumes; e 1 escravinha de 12 a 14 annos de idade*”³³. Quem assinou esse anúncio foram os donos da firma Viuva Salgado, Souza & Comp., empresa

³¹ FBN – HDB – O Cearense, ano XXV, nº 135, Fortaleza, Quarta-feira, 22/11/1871, p. 04. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709506/per709506_1871_00135.pdf. Acesso em: 10/09/2015.

³² FBN – HDB – A Constituição, ano XIV, nº 130, Fortaleza, Domingo, 12/11/1876, p. 01. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/235334/per235334_1876_00130.pdf. Acesso em: 02/04/2015.

³³ FBN – HDB – O Cearense, ano XXV, nº 36, Fortaleza, Domingo, 26/03/1871, p. 04. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/709506/per709506_1871_00036.pdf. Acesso em: 29/08/2014.

que tinha lucros no tráfico interprovincial de escravos, conquanto Virgínia Salgado, sócia-proprietária da mesma, tenha se tornado abolicionista, no final da seca de 1877-79, quando quase já não havia mais contingente escravo para se negociar com compradores de áreas de *plantation* (GIRÃO, 1984, p. 176).³⁴

O trabalho doméstico era bastante extenuante. Apesar de não deixar nada atrás de si, no sentido de não produzir mercadorias para o consumo no mercado. Adam Smith, no final do século XVIII, ao teorizar acerca das sociedades comerciais e a respectiva divisão do trabalho que ali se observava, procedeu no sentido de compreender a importância de categorias profissionais de acordo com o papel que desempenhavam na produção de mercadorias. Assim, afirmou que as ocupações que não produziam mercadoria para o comércio, e cujo fim fosse o próprio desempenho do indivíduo que as praticasse, como os militares, clérigos, advogados, médicos, atores e cantores de ópera, eram compreendidas na categoria de “serviços domésticos”, “*que é a mais baixa e mais improdutiva forma de trabalho*” (SMITH *apud* ARENDT, 2010, p. 258)³⁵. Os trabalhos domésticos eram fundamentais para a manutenção da economia comercial que crescia em Fortaleza, a partir da década de 1860, principalmente. Eram homens e mulheres que serviam como cozinheiros, engomadeiras, copeiros, condutores de carruagens, jardineiros, amas de leite, dentre outras funções, que garantiam as condições para a reprodução de privilégios, tanto no seu aspecto material, pertinente a poder financeiro, quanto no simbólico, entendido como, por exemplo, distinção social; possibilidade de estabelecer redes de amizade, e de interesses, com indivíduos membros de camadas favorecidas e das elites políticas e comerciais da capital, bem como de toda a Província.

Não foi à toa que antes de se declarar o fim oficial da escravidão, no Ceará, tentou-se regular a profissão de criados de servir, através do chefe de polícia Olímpio dos Santos Vital. Viu-se, aliás, que essa medida se deu articulada com outras ações do poder público municipal e provincial, porque compreendida num processo de disciplinamento social que visava a, conquanto concebida a Abolição, garantir a reposição das hierarquias sociais já esboçadas na sociedade escravista; assim como, ainda, a perpetuar, mesmo num contexto em que antigos traficantes de escravos

³⁴ GIRÃO, Raimundo. **A Abolição no Ceará**. 3. ed. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984, p. 176.

³⁵ SMITH, Adam. A riqueza das nações. *Apud*: ARENDT, Hannah. *Op. Cit.*, p. 258.

louvavam o advento da sociedade do trabalho dito livre, o *habitus* senhorial, disseminado entre elites e camadas médias de Fortaleza.

Quanto ao *habitus* senhorial, pode-se entender como uma forma cultural de manutenção das relações escravistas, em que antigos senhores, agora patrões, mantinham seu poderio sobre grupos dominados da sociedade, sobretudo, os empregados no serviço doméstico, que abrangia grande parte dos pobres em Fortaleza, sem que fosse necessário o uso de coerção física, pois viabilizado por certo poder simbólico. O *habitus* senhorial seria um tipo de lógica de jogo de poder que não recorre sempre ao raciocínio do indivíduo que o emprega, no âmbito da relação paternalista, na medida que é um saber prático historicamente adquirido, incorporado – e que, portanto, enseja uma performance –, para agir em certo espaço e circunstância do dia a dia de modo racional, objetivo e deliberado (BOURDIEU, 2005, p. 62).³⁶ A escravidão deixou suas marcas na sociedade, nas instituições, na materialidade da cidade, nas relações sociais, no imaginário das populações pobres em relação ao Estado, no corpo dos libertos e também no dos dominantes, na medida em que “*o corpo está no mundo social; mas o mundo social está no corpo (sob forma de hexis e de eidos)*” (BOURDIEU, 2007, p. 185)³⁷. Enfim, a escravidão deixou uma herança, incorporada sob a forma de *habitus*, que, ensina Bourdieu, é produto de uma aquisição histórica, “*é o que permite a apropriação do legado histórico*” (BOURDIEU, 2007, p. 184)³⁸. A dominação é incorporada nos indivíduos privilegiados socialmente e se reproduz por esta via, a do “*habitus de viver*” (THOMPSON, 1981, p. 194)³⁹, como ratifica E. P. Thompson, em seu “*A Miséria da Teoria*”, no qual ironicamente sugere a Louis Althusser estudar com Pierre Bourdieu (THOMPSON, 1981, p. 193)⁴⁰.

De modo que, um “senhor moço”, amamentado por certa ama de leite, e com a qual conviveu, comendo as delícias preparadas pelas suas mãos – até estas se calejarem e a mesma entrar em senescência à medida que se tornava adulto e começava a se dar conta de que tinha de defender seus privilégios sociais –, para se apropriar da herança senhorial, legada por sua família, não precisaria querer de modo deliberado, isto

³⁶ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005, p. 62.

³⁷ *Idem*. **Meditações pascalianas**. Tradução Sérgio Miceli. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 185.

³⁸ *Idem*. *Ibidem.*, p. 184.

³⁹ THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981, p. 194.

⁴⁰ *Idem*. *Ibidem.*, p. 193.

é, decidir e escolher agir conscienciosamente a fim de “fazer o que é apropriado, o que convém aos interesses da herança, de sua conservação (...)” e ratificação (BOURDIEU, 2007, p. 185-186). Esse mesmo indivíduo, para agir conforme o *habitus* senhorial, do qual é herdeiro e fora herdado, “pode nem saber o que faz ou o que diz e, não obstante, acabar fazendo ou dizendo exatamente conforme as exigências de perpetuação da herança” (BOURDIEU, 2007, p. 185-186)⁴¹.

O serviço doméstico, profissão que reunia o maior número de trabalhadores urbanos em Fortaleza no contexto imediato à abolição oficial da escravidão no Ceará, constituía, como se deu a ver, espaço privilegiado para a reprodução de certa autorização cultural para escravizar, isto é, para a reprodução do *habitus* senhorial, disseminado não apenas entre as camadas mais abastadas, senão também entre indivíduos cujas famílias fossem mantidas por homens ou mulheres com alguma profissão que exigisse relativa qualificação, como a de alfaiate, funcionário público e empregado de firma, comércio, a exemplo de caixeiros.

Em abril de 1928, *A Esquerda* publicou o texto em que chamava atenção para uma crise universal dos criados de servir. O título do artigo era “*Os macacos poderão substituir os criados de servir?*”. O mesmo começava afirmando que então “é uma questão em foco esta dos criados de servir”⁴². E prosseguia, “consequir e poder conservar por algum tempo um copeiro, uma ama-secca, ou mesmo uma cosinheira, é coisa que nem todas as senhoras logram com facilidade”⁴³. Constatava-se que “se a crise de criados trás em serios embaraços a família (...), sendo pois universal a crise de criado, é natural que dos maiores centros partam o remédio para o mal”. A solução apresentada no referido jornal era “aproveitar o macaco, nos serviços domésticos”, pois isso já seria “idéa vitoriosa, em grande parte”. Ali, há referências a pesquisas em universidades britânicas, como a tradição Universidade de Oxford; na qual animava tal possibilidade, através de investigações a partir do departamento de Filosofia Experimental, o doutor Frederick Alexander Lindemann, físico judeu alemão radicado na Inglaterra que trabalhou para Winston Churchill durante a Segunda Guerra Mundial – mas que já havia se alistado na *Royal Flying Corps* quando da Primeira Guerra, contexto em que desenvolveu a primeira teoria matemática do voo em parafuso. Este

⁴¹ BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. *Cit.*, p. 185-186.

⁴² FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/720992/per720992_1928_00057.pdf. Acesso em: 17/08/2015.

⁴³ FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. *Loc. Cit.*

pesquisador confirmava ser perfeitamente “*viável o projecto de aproveitar os monos como porteiros, ‘chauffeurs’, etc.*”.⁴⁴

Lindemann acreditava, talvez desejasse, que em breve seria comum ler nos jornais anúncios de contratação de macacos, como este: “*Precisa-se de um chimpanzé, não muito velho, para servir de jardineiro á rua... Exigem-se referencias. Ordenado – 150\$ mensaes*”⁴⁵. Conquanto reserve certa comicidade a história, a pesquisa tratava-se de empreendimento real e abalizada pelos pares acadêmicos do doutor Lindemann, que se debruçou sobre a utilização dos macacos no serviço doméstico antes de dedicar-se à tecnologia de guerra, para as duas guerras mundiais. O jornal faz, ainda, alusão a um animal que já concretizava em Los Angeles o projeto de Lindemann. Tratava-se de Snovky, “*que se emprega como ama-secca*”⁴⁶. Snovky era tido como inteligente, cuidava de uma criança, empurrando-lhe o carrinho e “*até canta, arrancando da garganta sons quasi humanos*”. Dizia-se que Snovky “*não é apenas uma admiravel ama-secca. É sobretudo um admiravel protector, defendendo valorosamente a sua criança, contra quem tentasse fazer-lhe mal*”.

Havia uma discordância em torno de qual o melhor gênero de primatas para empregar-se no serviço doméstico, se o Colobus, comum das selvas do Congo Belga, ou o Chimpanzé. Este era também considerado fácil de ser treinado para atuar como criado de servir. Alguns destes se mostrariam “*até mais inteligentes do que muitos homens*”⁴⁷. Entre os espécimes do Jardim Zoológico de Londres havia o Jimmy, “*uma inteligente criatura, de quatro mãos, cujos modos são indubitavelmente mais circunspectos do que muito dos nossos jovens. Cada vez que se lhe apresenta uma pessoa Jimmy lhe estende a mão, apertando calorosamente. A sua cortezia é perfeita*”. Outro especialista, William T. Nornady, diretor do Jardim Zoológico de Nova-York, que desenvolveu um método com o qual seria possível aferir o grau de inteligência dos animais daquela mesma instituição, argumentava que o chimpanzé era capaz de, por meio de treinamento, vencer “*certos defeitos de temperamento*”, porque seu “*senso se aproxima estreitamente do homem*”.

O artigo do jornal *A esquerda*, que circulava em Fortaleza, põe em evidência o que classificou como uma “*crise dos criados de servir*”. Ora, onde estava essa crise? Provavelmente, no temperamento ambíguo dos criados, insubmissos mesmos

⁴⁴ FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. *Loc. Cit.*

⁴⁵ FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. *Loc. Cit.*

⁴⁶ FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. *Loc. Cit.*

⁴⁷ FBN – HDB – A Esquerda, ano I, nº 57, Fortaleza, 25/04/1928, p. 03. *Loc. Cit.*

quando os senhores, dentro dos limites do paternalismo, pretendiam amalgamar poder, exploração e complacência. Mas não no contingente de pessoas pobres e, em geral, de matiz de pele adensado. A abolição dos escravos ensejou uma regulamentação de certas profissões, sobretudo, a dos criados de servir. O que se amalgamou a toda uma sorte de discursos em torno do *ethos* do trabalho, que apresentava o trabalho, inclusive o doméstico, como forma de “polícia preventiva”, um modo de empreender um disciplinamento social nas camadas de gente vista como “desclassificada”; a “gente ínfima”, como considerou Rodolpho Theophilo. O artigo que cogitava a possibilidade de macacos nos trabalhos de servir ainda se situou num contexto em que tal disciplinamento estava sendo justaposto às camadas populares, como forma não só de controle social destes setores, mas para reforçar privilégios, distinções sociais entre dominantes e dominados. A abolição em quanto discurso marcou a transição do trabalho servil para o dito livre assalariado. No entanto, viu-se que quase nenhuma alteração no modo de vida dos ex-escravos ocorreu. Conforme expôs June Hahner, “*as mulheres negras continuavam trabalhando como empregadas domésticas, cozinheiras, babás, lavadeiras, vendedoras ambulantes e prostitutas*” (HAHNER, 1993, p. 108)⁴⁸. Muitas vezes, acumulando mais de uma dessas ocupações. Homens e mulheres, conquanto nascidos em *status liber*, “*engrossavam as fileiras das criadas [e criados] domésticas[os], e as escravas [e escravos] libertas[os] (...) quase com certeza continuaram como domésticas[os]*” (GRAHAM, 1992, p. 128)⁴⁹ no pós-abolição. A discussão da viabilidade do emprego de macacos como criados, no lugar de humanos, equipara, a um tempo, primatas a seres humanos, mas de uma categoria social específica, com a qual se nivelaria até em termos cognitivos. Era o caso do Jimmy, chimpanzé que teria um gesto de cortesia perfeito, que manifestava ao cumprimentar os visitantes do Zoológico de Londres. Um gesto ideal-tipo de solenes criados de servir em casas de famílias britânicas abastadas. O chimpanzé poderia, igualmente a um ser humano, incorporar esse *habitus* servil.

Além disso, a analogia entre a capacidade cognitiva de incorporar *habitus* servil, por adestramento do corpo, entre chimpanzés e humanos embute a perspectiva senhorial de ratificar – se ainda fosse preciso – a desclassificação da categoria profissional de criados, amas secas e amas de leite. Não se procedia ali a qualificação

⁴⁸ HAHNER, June E. **Pobreza e política**: os pobres urbanos no Brasil – 1870-1970. Traduzido por Cecy Ramires Maduro. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1993, p. 108.

⁴⁹ GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência**. *Cit.*, p. 128.

dos macacos e chimpanzés, como animais inteligentes, antes se realizava a depreciação dos empregados nos serviços domésticos, tão necessários para poupar tempo dos patrões e filhos(as) destes, que poderiam se concentrar em atividades culturais, reproduzindo um certo capital cultural; dedicar-se mesmo à atividade propriamente acumulativa de riqueza material; à realização de formação para o exercício de profissões liberais, que exigiam boa qualificação e conhecimentos abstratos; etc. O trabalhador é rebaixado daquilo que Marx entendia como a atividade constitutiva do ser social, o trabalho, e não o fato de ser um *animal rationale*. Afinal, seria “o trabalho, portanto, e não as ideias (...) o fundamento da vida social”, e mais, “é ele a única categoria que faz a mediação entre os homens e natureza” (MARX, 2009, p. 13)⁵⁰. Contudo, em um cenário em que os criados tivessem de disputar a sua alocação em casas de família com animais treinados, que obviamente não contestariam suas condições de trabalho, não reivindicariam salário etc., seriam reduzidos à dimensão animal, na qual apenas se diferenciariam dos demais animais por serem dotados de razão – o que não contaria tanto a seu favor. De modo que a atividade que exerciam, fundamental para a reprodução de privilégios sociais e do próprio *habitus* senhorial, seria descaracterizada enquanto trabalho, por não ser tido como produtivo na perspectiva liberal e utilitária, embora do qual dependesse boa parte da produção material de riquezas e reprodução de hierarquias sociais.

A viabilidade pretendida do emprego de macacos no serviço doméstico não foi uma metáfora, nem se tratou de uma peculiar extravagância de um desconhecido pesquisador, antes mobilizou pesquisa acadêmica, para abalizá-la no discurso científico, certamente com financiamento da instituição onde teve cabo tal iniciativa. Nomeadamente, a Universidade de Oxford, importante instituição de produção de conhecimento para o progresso do imperialismo britânico. A suposta crise de criados de servir, no início do século XX, amalgama-se com a questão do disciplinamento social dos pobres nas cidades, que começou a tomar forma no imediato contexto da abolição do elemento servil. A abolição, nesse sentido, parece ter representado alguma ruptura das relações senhoriais na mesma proporção em que o modo de vida dos escravos libertos se alterou. Isto é, é preciso repensar a abolição como ato performativo do Estado que em muito pouco ou nada impactou na vida dos pobres de condição cativa, mas sem desconsiderar a importância política desse evento para estes mesmos

⁵⁰ MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 13.

(SCHWARCZ, 2007, p. 25)⁵¹. E, nesse mesmo raciocínio, cabe abordar, em perspectiva histórica, a constituição do serviço doméstico como lugar privilegiado da reprodução de relações senhoriais e até escravistas, centrada na família, do *habitus* senhorial, um modo cultural de manter o poder sobre os escravos(as) e pobres, homens e mulheres, ditos livres no pós-abolição, mantendo-os cativos como criados de servir. Para todo poder há um contra-poder, resistências abertas e veladas, de modo que as continuidades na história são prenes de rupturas, se não postas em jogo como possibilidades no campo da experiência, mas desejadas e esperadas no horizonte da história. À força da escravidão, que repercute ainda nos dias mais recentes por meio do eufemismo “trabalho análogo à escravidão”, depara-se, no chão da história, com a experiência, que é, na concepção de E. P. Thompson, um conceito de junção através do qual, se não esquecido, ou negligenciado, “*a estrutura é transmutada em processo, e o sujeito é reinserido na história*”, de modo a não permitir que se tome instituições e estruturas sociais como absolutas. De modo a não permitir que a história se chefe, que as expectativas se enfraqueçam como meras ilusões, mistificações da realidade na qual os indivíduos se inserem. Contra a força da escravidão, é preciso buscar analisar o poder da resistência, das experiências dos sujeitos históricos. Pois são estes que garantem que o jogo não acabou e que a história não se fecha.

BIBLIOGRAFIA

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **Meditações pascalianas**. Tradução Sérgio Miceli. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CASTEL, Robert. **A insegurança: o que é ser protegido?** Tradução de Lúcia M. Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

DOS ANJOS, Augusto (1884-1914). **Eu**. Rio de Janeiro: s/n, 1912.

⁵¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007, p. 25.

- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- GIRÃO, Raimundo. **A Abolição no Ceará**. 3. ed. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.
- GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro, 1860-1910**. Tradução de Viviana Bosi. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- HAHNER, June E. **Pobreza e política: os pobres urbanos no Brasil – 1870-1970**. Traduzido por Cecy Ramires Maduro. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1993.
- MARX, Karl. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Trabalho livre e ordem burguesa: Rio Grande do Sul – 1870-1900. *Revista de História*. São Paulo, Universidade de São Paulo, n. 120, pp. 135-151, 1989.
- RODRIGUES, Eylo Fagner Silva. **Liberdade ainda que precária: tornando-se livre nos meandros das leis, Ceará (1868 - 1884)**. Dissertação (Mestrado em História Social), Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. Dos males da dádiva: sobre as ambigüidades no processo da Abolição brasileira. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). **Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- THEOPHILO, Rodolpho. **Scenas e typos**. Ed. *Fac-sim*. Fortaleza: FWA, 2009.
- THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.